



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval**

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE CERRO AZUL  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL E A  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA  
COMUNIDADE CERRO AZUL**

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **RUBEM DARI WILHELSEN**, brasileiro, casado, RG 5028252442 CPF nº 136.464.940-34, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE CERRO AZUL**, inscrita no CNPJ sob nº 26.176.649/0001-51, com sede no interior deste Município, no local denominado Assentamento Cerro Azul, representada neste ato pelo Presidente SR. ITATIARA DA SILVA QUEVEDO, CPF nº 990.418.550-68, residente e domiciliado no interior deste Município.

**1 – DA VIGÊNCIA**

A vigência será de 1º de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**2 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de colaboração o estabelecimento de ações para apoio e auxílio dos agricultores da comunidade Cerro Azul considerando a importância na contribuição por parte do Município no desenvolvimento da agricultura familiar.

2.1 A Comunidade Gestora Cerro Azul fica responsável por desempenhar as tarefas objeto deste termo nas seguintes localidades: Cerro Azul, Bamburral, e Querência II,

**3 – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO MUNICÍPIO**

3.1.1 – Conceder o uso 01 Trator Agrale BX 6110 N° 10, 01 Globe aradora marca Kolher 14 discos, 01 grade marca Tatu 32 discos, 01 Ensiladeira marca Cremasco.

3.1.2 – Repassar a totalidade de 800 litros a cada 200 horas trabalhadas, até 31 de dezembro.

O repasse será feito mediante crédito no cartão 6367.0250.0300.8928 efetuados por parte do Setor de Transportes do Município, que será feito sempre que for aprovada a prestação de contas do repasse anterior.

**3.2 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE CERRO AZUL**

3.2.1 – A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE CERRO AZUL**, deverá fazer a manutenção e conservação do referido bem, bem como os consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento sem quaisquer ressarcimento pelo Poder Público, e ainda, ao término da vigência do Termo de Colaboração, restituí-lo à Administração Municipal em perfeito estado de funcionamento com laudo a ser fornecido por servidor do Município especialmente designado para este fim por Portaria.

3.2.2 – Deverá prestar o serviço de horas máquina com o fornecimento de pessoal habilitado para utilização e manuseio dos maquinários, sem responsabilidade do Município em obrigações trabalhistas, tributárias e correlatas.

3.2.3 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, eventual impossibilidade da prestação dos serviços contratados por este Termo de colaboração.

3.2.4 – Os litros de diesel repassados deverão ser mantidos e movimentados através do cartão combustível de número 6367.0250.0300.8928, específico para execução do referido Termo de colaboração.

#### **4 – DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Efetuar os trabalhos de horas máquina para qualquer agricultor que efetue o agendamento;

4.2. Prestar contas da utilização dos recursos repassados;

#### **5 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

5.1 – Não haverá repasse financeiro.

#### **6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A Entidade deverá prestar contas ao final de cada repasse referente ao presente Termo de Colaboração, mediante expedição de laudos feitos pela EMATER e Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, que com a aprovação do Município fará jus o repasse seguinte. A prestação de contas deverá ser protocolada no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

6.1.1 – Ofício de encaminhamento.

6.1.2 – Relatório das horas trabalhadas.

6.1.3 – Cópia das notas dos abastecimentos.

6.1.4 – Laudo da EMATER e Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento.

6.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

6.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

6.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

6.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

6.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

6.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

6.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

#### **7 – DA SUSPENSÃO**

7.1 A inobservância de quaisquer um dos itens previstos na clausula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá o repasse por parte da Prefeitura Municipal de Herval.

7.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma Declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para liberação.

7.3 – A falha na prestação regular dos serviços integrantes ao Termo de Colaboração, importará no não pagamento do serviço, e se dará mediante documento emitido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, com ciência do Presidente da Entidade;

7.4 A inadimplência financeira com a Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento em decorrência de serviços prestados, tanto por parte das associações submetidas à

gestora, quanto da própria gestora, acarretará a suspensão deste termo de colaboração, só podendo ser retomado quando houver a regularização.

#### **8 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **9 – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

#### **10 – FORO**

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de colaboração.

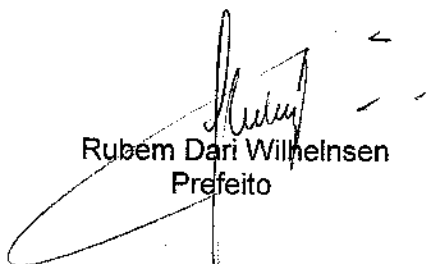
#### **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de colaboração correrão por conta da


As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

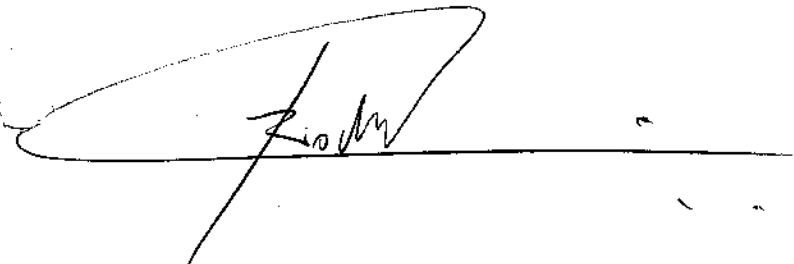
Herval, 1º de abril de 2020



Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito



Itatiara Da Silva Quevedo  
Presidente da Associação





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

Termo de Responsabilidade


A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE CERRO AZUL, inscrita no CNPJ sob nº 26.176.649/0001-51, com sede no interior deste Município, no local denominado Assentamento Cerro Azul, representada neste ato pelo Presidente SR. ITATIARA DA SILVA QUEVEDO, CPF nº 990.418.550-68, residente e domiciliado no interior deste Município, compromete-se, perante o Município O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, RUBEM DARI WILHELSEN, brasileiro, casado, RG 5028252442 CPF nº 136.464.940-34, residente e domiciliado nesta cidade, a:

1. Assumir toda operação e manutenção do sistema de adução relacionado ao convênio TEPAL 0947/2007, que trata de sistema simplificado de tratamento de água.
2. Controlar a energia elétrica e assumir seu custo.
3. Controlar o temporizador de ligar e desligar da bomba d'água.
4. Zelar pelo equipamento em caso de mau tempo, desligando completamente todo sistema até a sua normalização, evitando sua danificação.
5. Evitar a circulação de pessoas não autorizadas no acesso ao abrigo do quadro de comando.
6. Controlar e alimentar o dosador de cloro.
7. Realizar a manutenção dos equipamentos, bem como de toda a rede de distribuição.
8. Assumir os custos do controle de gasto de água por consumidor.
9. Assumir a responsabilidade de promover reserva financeira na necessidade de conserto e/ou troca de equipamentos.

E, por estar de acordo com os termos acima delineados, assina o presente termo que segue em duas vias.

Herval, 15 de abril de 2020.

  
Rubem Dari Wilhelnsen  
Prefeito

  
Itatiara Da Silva Quevedo  
Presidente da Associação 